



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Supervisão Legislativa

#### Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.208 DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO”.**

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, residente domiciliado no Município de Miracatu,  
Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, constante do Anexo Único parte integrante deste Decreto, para todos os efeitos.

**Art.2º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu 9 de setembro de 2025.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACATU - CME**

**TÍTULO I  
A NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1** O Conselho Municipal de Educação de Miracatu ( CME ) criado pela Lei n - 1.124 de 18 de Novembro de 1999, é órgão colegiado , integrado a Rede Municipal de Educação , com atribuições normativas , deliberativas , mobilizadora , fiscalizadora , consultiva , propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos , na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1 - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei n- 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2** O Conselho Municipal de Educação de Miracatu tem por finalidades:

- a) Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico - pedagógico e normativo das decisões do conselho;
- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Miracatu;
- d) assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação;
- e) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção entidades públicas e por filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- f) solicitar analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições da rede Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- g) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de São Paulo;
- h) Analisar as estatísticas da educação Municipal atualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação De Miracatu;
- i) Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para educação infantil e especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- j) mobilizar a sociedade civil e o estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l) mobilizar a sociedade civil e o estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Rede Municipal de Ensino;

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO  
CAPÍTULO 1**

**DA COMPOSIÇÃO E POSSE**

**Art. 3** O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares representantes da sociedade civil e do poder público.

§ 1 - Os Conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2 - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3 - A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 4 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução consecutiva.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 4** O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1 - Os Conselheiros serão empossados pelo (a) Prefeito (a) ou pelo (a) Diretor(a) Municipal de Educação.

§ 2 - No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

**Art. 5** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do Vice - Prefeito, do presidente da Câmara e do vice-presidente da Câmara Municipal de Miracatu.

**Art. 6** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1 - O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse de ambos, ou no posicionamento contrário aos princípios éticos e morais que regem a Administração Pública.

§ 2 - Ocorrendo vaga ao Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 7** Ao Final do mandato, no máximo 1/3 (um terço) dos conselheiros, poderão ser reconduzidos aos cargos

§ 1 - A recondução se dará através de eleição realizada pelo próprio Conselho e Ratificada pelo representante do Executivo Municipal.

§ 2 - Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá à escolha de outro membro a ser reconduzido.

**Art. 8** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de fundar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição

Parágrafo Único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Diretor Municipal de Educação executar a ação.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

#### SESSÃO I

##### Das Reuniões

**Art. 9** As Reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, **bimestralmente**, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos membros.

**Art. 10** As Reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

§ 1 - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2 - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

**Art. 11** As atas serão subscritas pelo (a) Secretário (a) da reunião ou pelo Presidente do Conselho.

#### SESSÃO II

##### DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DICUSSÕES

**Art. 12** As Reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Acolhida e momento reflexivo;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da mesma;
- III. Comunicação da Presidência;
- VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Art.13** A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

os membros titulares e suplentes;

Parágrafo único. A convocação digital será legitimada pelo Presidente do Conselho, podendo a mesma ser verificada através da confirmação de cada membro.

**Art.14** Participam das sessões e demais atividades do conselho os seus membros titulares e suplentes tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

**I** - Afastamento temporário;

**II** - Impedimentos eventuais e legais.

§ 1 - As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2 - A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

**Art.15** Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1 - A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

**I** - Morte;

**II** - Renúncia explícita ou implícita;

**III** - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

**IV** - Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

**V** - Exercício de mandato político-partidário;

**VI** - Desligamento da entidade que representa.

§ 2 - No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

**Art. 16** A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

**Art. 17** A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data de sessão subsequente.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 18** O conselho Municipal de Educação de Miracatu compõe-se de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As Matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao conselho pleno ou à câmara que a constituir.

**Art. 19** O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Diretor (a) Municipal da Educação.

**Art. 20** Os Processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

**Art. 21** Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

**Art. 22** As Deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do (a) Diretor (a) Municipal da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**SEÇÃO I  
DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 23** As sessões plenárias do conselho instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

**Art. 24** A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

**Art. 25** Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

- I** - Urgência - dispersa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II** - Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**Art. 26** Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

**Art. 27** Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

**Art. 28** As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 29** O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

**Art. 30** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

**SEÇÃO II  
Dos Atos e Registros**

**Art. 31** Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I** - Parecer, que deverá ser assinado pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**II** - Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do **CME** e homologada pelo secretário municipal de educação;

**III** - Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada por todos os conselheiros.

**IV** - Instrução, que deverá ser assinada pelo presidente.

**§ 1** - Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

**§ 2** - Os pareceres normativos serão homologados pelo (a) diretor (a) municipal da educação.

**§ 3** - O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

**I** - O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

**II** - O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

**III** - O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

**IV** - O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

**V** - O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

**Art. 32** A homologação pelo (a) Diretor (a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Diretor (a) Municipal.

**§ 1** - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Diretor (a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

**§ 2** - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS  
SEÇÃO I**

**Da Presidência do Conselho**

**Art. 33** Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I** - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II** - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV** - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V** - Dirimir as questões de ordem;
- VI** - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII** - Resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII** - Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX** - Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X** - Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XI** - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- XII** - Realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do **CME**.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice Presidente

**Art. 34** Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1 - Todo Despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2 - O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do **CME**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**SEÇÃO II**

**Dos Membros do Conselho**

**Art. 35** Compete aos membros do Conselho:

- I** - Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinente à Educação;
- II** - Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidente do conselho.
- III** - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - Participar ativamente das reuniões do Conselho
- V** - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI** - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VII** - Submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII** - Votar no Conselho pleno todas as matérias de sua competência;
- IX** - Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X** - Representar o CME, quando solicitado pela presidência.
- XI** - Presidir as sessões em que for solicitado pela presidência.
- XII** - Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

**SEÇÃO III**

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 36** Ao (a) presidente (a) do conselho compete:

- I** - Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;
- II** - Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- III** - Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência
- IV** - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;
- V** - Expedir, receber e organizar a correspondências do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VI** - Prestar informações da tramitação de Processos;
- VII** - Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- VIII** - Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**SEÇÃO IV  
Das Comissões**

**Art. 37** As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de conselheiros designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

**Art. 38** As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

**Art. 39** Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das comissões a que não pertença, sem direito a voto.

**Art. 40** Compete às Comissões

- I** - Apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do conselho pleno;
- II** - Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do
- III** - Conselho;
- IV** - Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva comissão.

**SEÇÃO VI  
Das Disposições Gerais**

**Art. 41** Este Regime terá validade, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

**Art. 42** Este regimento poderá ser alterado em reunião ordinária e/ou extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 43** O Poder Executivo Municipal, através do Departamento da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 44** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Miracatu deverão residir ou ter atividade remunerada no Município de Miracatu.

**Art. 45** Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

**Art. 46** As Decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 47** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 48** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 49** Os Casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 50** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.